



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 07, de 2016)

Substitua-se, onde couber, no PLC nº 07/2016, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”.

JUSTIFICAÇÃO

Essa Emenda visa a manutenção do texto aprovado na Câmara dos Deputados, para corrigir o texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que substitui a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, o que restringiu o texto legal a um único cargo policial, impedindo avanços significativos em busca da desburocratização e da prestação imediata da justiça e segurança pública ao cidadão.

O constituinte originário, no artigo 98, da Constituição Federal, estabeleceu princípios, iniciando pelo juizado especial criminal, que permitiram ao legislador ordinário ampliar o conceito de autoridade policial para todos os integrantes dos órgãos policiais, independente do cargo que ocupe, seja federal, rodoviário, civil ou militar. Essa mudança de interpretação trazida está consolidada em diversas leis, entre elas o artigo 69, da Lei nº 9.099/95.

Ressalte-se que utilizar a expressão “delegado de polícia” em detrimento de “autoridade policial”, vai de encontro à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 593727/MG), uma vez que os Delegados de Polícia não têm exclusividade da investigação policial, bem como não excluem o poder atribuído, em lei, a outras autoridades, como o Ministério Público, as polícias legislativas, as polícias florestais, as polícias judiciárias militares, as autoridades sanitárias.

No mesmo sentido, decisão do Ministro Eros Grau, na ADI nº 3954, que admitiu a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas demais polícias, uma vez que o delegado de polícia não é a única autoridade policial.

Por fim, cabe salientar que essa emenda atente ao real interesse na defesa dos direitos da mulher, uma vez que permite ao policial atuar nas ocorrências de violência contra a mulher e possa apresentar imediatamente o agressor ao juiz que, ouvido o Ministério Público, aplicará as medidas

Nome legível: José Victor
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 5155
Data: 06 / 07 / 2016
Hora: 18 : 10



SF/16523.43529-02

Página: 1/2 06/07/2016 17:58:08

fe1012c7815badcc30b234a33ae3d97996168cce





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

cabíveis, garantindo os direitos fundamentais da vítima e legitimando a ação do policial, dando plena eficácia à Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/16523.43529-02

Página: 2/2 06/07/2016 17:58:08

fe1012c7815badcc30b234a33ae3d97996168cce

